



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

PARECER DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 1550/2022

Projeto De Lei Ordinária n. 1550/2022

Autoria: Deputado Ismael Crispin

Relator: Deputado Jean Mendonça

Ementa: Projeto de Lei Ordinária n. 1550/2022, que “Institui a educação domiciliar (homeschooling) no âmbito do Estado de Rondônia, e dá outras providências”.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. Ordinária n. 1550/2022, de autoria do Deputado Ismael Crispin, versa sobre o estabelecimento de normas referencias que apontem para a viabilização, perante circunstâncias próprias e adequadas, da adoção da forma de desenvolvimento do ensino domiciliar.

A presente matéria vem a esta Comissão fundamentada no art. 29, §1º, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, que dispõe ser competência da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, analisar e emitir Parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica e redacional.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Em conformidade com o Regimento Interno desta Casa de Leis, no art. 29, §1º, incisos I e II, cabe à Comissão de Constituição e Justiça, conforme se verifica:

Art. 29. As competências das Comissões Permanentes são as definidas nos parágrafos deste artigo. (RE nº 177/2011.)

§ 1º À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação compete: (RE nº 205/2012.)

I – analisar e emitir parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa e redacional das matérias que lhe forem distribuídas, inclusive aquelas de competência privativa de outras comissões, concluindo por projeto quando cabível, não sendo permitida a emissão de pareceres e emendas sobre o mérito de projetos de natureza orçamentária, financeira e tributária. (RE n. 492/2021.)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

II - opinar sobre o mérito de matéria que não integre especificamente a competência de outras Comissões; (RE n 205/2012.)

O Projeto de Lei n. 1550/2022, como se vê do seu conteúdo e das justificativas que foi apresentada junto ao mesmo, propõe matéria relativa à educação e ao ensino.

Do ponto de vista jurídico-formal, a matéria insere-se no âmbito da competência concorrente entre União, estados, Distrito Federal e municípios, por relacionar-se à educação, cultura e ensino (inciso IX do art. 24 da Constituição da República).

Do ponto de vista jurídico material, a Constituição de 1988 estabelece, em seu art. 205, que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Logo, observa-se o expreso reconhecimento constitucional do papel da família na educação, papel este que o projeto em análise pretende destacar e regular.

Assim, considerando que a previsão da matéria em lei é indispensável para o pleno exercício da liberdade de cada família na escolha dos melhores meios educacionais para seus filhos, somos pela aprovação do projeto por este colegiado.

A iniciativa do Deputado Ismael Crispim, é nobre e louvável, merecendo especial atenção e estrito cumprimento das disposições trazidas no presente projeto.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, considerando as justificativas apresentadas pelo Deputado Ismael Crispim, após análise técnica e regimental, verifico que o Projeto de Lei n. 1550/2022, se encontra dentro da legalidade, regimentabilidade e constitucionalidade. Após apreciação, em face do exposto, opina-se, salvo melhor juízo, sou de Parecer **FAVORÁVEL**.

Porto Velho, 22 de março de 2023.


Deputado Jean Mendonça
Relator



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
SECRETARIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER N° 087/23

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação em reunião plenária realizada hoje, aprovou por unanimidade o parecer do relator Deputado Jean Mendonça, favorável, ao Projeto de Lei nº 1550/2022 de autoria do Deputado Ismael Crispin. Institui a educação domiciliar (homeschooling) no âmbito do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

Estiveram presente e votaram os Senhores Deputados: Dr^a Taíssa, Alan Queiroz, Delegado Camargo e como convidado Deputado Pedro Fernandes.

Plenário das Deliberações, 18 de Abril de 2023.

Assinatura manuscrita em azul da Deputada Dr^a Taíssa.

Deputada Dr^a Taíssa
Presidente em Exercício/CCJR

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Jean Mendonça.

Deputado Jean Mendonça
Relator